

EDITAL DE Credenciamento N.º 22/2018

Contratação de Clínica Especializada no tratamento de pessoas com dependência química e/ou transtornos psiquiátricos.

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-RS, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, torna público e comunica aos interessados que está procedendo Chamamento Público, na Prefeitura Municipal de Planalto- Rua Humberto de Campos nº 732, com fundamento na Lei 8.666/93, e artigos 24 e 26 da Lei 8080/90, para fins de credenciamento de Clínica Especializada no tratamento de pessoas com dependência química e/ou transtornos psiquiátrico, em regime de internação, caráter voluntário, involuntário ou compulsório, para adultos e adolescentes, de ambos os sexos entre os dias 16/05/2018 à 04/06/2018 em horários d expediente, conforme condições constantes neste edital.

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	1	UN	O internado/paciente com direito ao benefício previdenciário de até 01 (um) salário mínimo. R\$ 1.546,00 por paciente
2	1	UN	O internado/paciente sem direito ao benefício previdenciário. R\$ 2.500,00 por paciente
			Total

O presente Edital objetiva o credenciamento de Clínica Especializada no tratamento de pessoas com dependência química e/ou transtornos psiquiátrico, em regime de internação, caráter voluntário, involuntário ou compulsório, para adultos e adolescentes, de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO conforme art.25 da Lei 8.666/93 ,com vigência de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Não poderá participar do credenciamento a empresa/entidade que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou punidas com a suspensão temporária para contratar com a Administração Municipal de Planalto/RS.

2 - OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA CREDENCIADA:

- Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo nos casos de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada.
- Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- Possuir condições de atender pacientes pós crise /surto, oferecendo condições de se manter fora

da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;

d) Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia.

e) Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.

f) Prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que se fizer necessário.

g) Sujeitar-se a fiscalização municipal.

h) Comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão.

i) Atender a solicitação de internação, a cargo da Secretarias Municipais de Saúde ou Assistência Social, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

j) Disponibilizar com a internação a alimentação, recreação, e acompanhamento de profissional para melhor recuperação do internado

k) É de responsabilidade exclusiva e integral da Pessoa Jurídica Credenciada, a utilização de pessoal capacitado para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3 - O MUNICÍPIO CREDENCIANTE OBRIGA-SE:

a) Pagar a clínica credenciada pelos serviços contratados.

b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

c) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do credenciado através da rede dos serviços de saúde mental.

d) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para a execução dos serviços.

e) Periodicamente vistoriar e fiscalizar as instalações da entidade prestadora de serviços, a fim de verificar se as condições persistem ao tempo da assinatura do termo de credenciamento.

4 - DA HABILITAÇÃO:

As Clínicas interessadas em prestar serviços descritos no objeto, deverão comparecer no Centro Administrativo, na Rua Humberto de Campos nº732, na Prefeitura Municipal de Planalto, das 8:30 min às 11:15min, das 13:30min às 17:00min, no período de 16/05/2018 até 04/06/2018, diante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, expedida pelo representante legal, devendo acompanhar:

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado, ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação de serviços de Clínica para tratamento de pessoas com dependência química e/ou transtornos psiquiátricos, em regime de internação.

Certidão do CNPJ, com endereço atualizado;

Certidão negativa de débito como Município sede do estabelecimento do

interessado;

Certidão Negativa de débito com INSS;

Certidão Negativa de débito com o FGTS;

Certidão Negativa Federal;

Certidão Negativa Estadual;

Cópia do Alvará de Funcionamento fornecido pelo município da sede da pessoa jurídica;

Cópia do Alvará Sanitário de Funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente;

Relação dos Exames que se propõe a realizar pela tabela da Prefeitura;

Capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo a disposição da Prefeitura, bem como horários);

CNES em vigência;

Relação dos documentos dos representantes legais da Clínica e dos profissionais:

13.1- Carteira de Identidade;

13.2- CPF;

13.3- Diploma expedido por Órgão Competente;

13.4- Título de especialista, fornecido por órgão competente;

Certidão Negativa Trabalhista-CNDT

Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiro

Declaração em cumprimento ao disposto no art. 7, inc. XXXIII da Constituição Federal.

5 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa;

O credenciamento configurará uma relação contratual, conforme Termo de Credenciamento a ser firmado, declarando esta apta a realizar dentro de suas condições técnicas e profissionais devidamente comprovadas na data do credenciamento.

6 - DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com a apresentação da fatura, devidamente acompanhado do relatório dos procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

2 - O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

3 - O Município credenciante pagará à credenciada da seguinte forma:

- O internado/paciente com direito ao benefício previdenciário de até um salário mínimo, o Município complementarará com o valor de R\$ 1.546,00 (um mil, quinhentos e quarenta e

seis reais).

- O internado/paciente com direito a dois salários mínimos não haverá complementação por parte do Município.

- O internado/paciente sem direito ao benefício previdenciário, o Município pagará o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais, de acordo com os procedimentos adotados e por beneficiários. Para efeitos de mês, considerar-se-à o mesmo de 30 dias.

4 - Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato, e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de índice aplicado pelo governo.

5 - Os pagamentos devidos à credenciante deverá ser feito em até 30 (trinta) dias após entrada das Notas Fiscais na Secretaria Municipal da Fazenda.

6 - A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como o período de sua realização.

7 - Os pagamentos serão efetuados na Secretaria Municipal da Fazenda ou em conta corrente indicada pela credenciante.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO:

a) Será descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento, independente de aplicação de penalidade, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

b) Constitui-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

1) Atender os beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada.

2) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários.

3) Cobrar diretamente do beneficiário, exceto o benefício previdenciário, valores referentes aos serviços prestados a título de complementação de pagamento do Município.

4) Reincindir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada.

5) Agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou beneficiários.

6) Deixar de comunicar o Município Credenciante, injustificadamente, alterações cadastrais e de endereço.

7) Deixar de atender aos beneficiários alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

8) Fica também assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, notificando previamente à contraparte, no prazo de 90 (noventa) dias.

9) O descredenciamento solicitado pela credenciada, será efetivado somente após o término do tratamento ou após a remoção dos pacientes para outra clínica.

8 - A Clínica deverá dar início a Prestação de Serviços no Prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Unidade Requisitada.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente conforme apresentação da fatura.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2025 3390.39.50.00.00.00 - Serv. Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laborator	40
2005 3390.39.53.00.00.00 -	1

10 - DAS INFORMAÇÕES:

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Rua Humberto de Campos, 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 – 1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 16 de maio de 2018.

ANTONIO CARLOS DAMIN

Prefeito Municipal